

4. Pedido não conhecido.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de inserções de propaganda partidária formulado pelo Partido Progressistas/AM, com fundamento na Resolução TSE n. 23.679-2022, nos termos do voto do relator.

Manaus, 18/12/2023

PEDRO DE ARAUJO RIBEIRO

Relator(a)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-47.2019.6.04.0000

PROCESSO : 0600066-47.2019.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : DIEGO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM)

REQUERENTE : HISSA NAGIB ABRAHAO FILHO

ADVOGADO : JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Gabinete do Juiz VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº. 0600066-47.2019.6.04.0000

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT/AM) - ESTADUAL, HISSA NAGIB ABRAHAO FILHO, DIEGO DE SOUZA ANDRADE

Relator: Juiz VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE GASTOS. RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E RECURSOS PRIVADOS. IRREGULARIDADE NO PERCENTUAL DE 11,04% DO TOTAL DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONTAS DESAPROVADAS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS AO TESOURO NACIONAL COM APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10%.

1. O valor dos gastos realizados sem comprovação alguma por nota fiscal ou recibo, como exige o art. 18 da Res. TSE nº 23.546/2017, é no total de R\$ 13.936,00 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais), o que equivale a aproximadamente a 11,04% do total dos gastos declarados nas contas, o que impossibilita a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2. As irregularidades encontradas, em virtude da ausência de documentação comprobatória dos gastos com o Fundo Partido e com os gastos custeados com recursos privados, conduzem à desaprovação das contas, pois causaram prejuízo à transparência e retiram a confiabilidade das contas.

3. Desaprovação das contas, com aplicação de multa no percentual de 10%, com determinações de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, DESAPROVAR as contas anuais do Partido Democrático Trabalhista (PDT-AM). Determina-se o recolhimento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) oriundos do Fundo Partidário, bem como do valor de R\$ 13.436,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais) ao Tesouro Nacional, com recursos próprios; e Aplicação de multa de 10% sobre o montante tido por irregular (R\$ 13.936,00), nos termos do art. 49 da Resolução TSE n. 23.546-2017, a ser paga mediante desconto nos futuros repasses do Fundo Partidário, nos termos do voto do relator.

Manaus, 22/01/2024

VICTOR ANDRE LIUZZI GOMES

Relator(a)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-47.2019.6.04.0000

PROCESSO : 0600066-47.2019.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : DIEGO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM)

REQUERENTE : HISSA NAGIB ABRAHAO FILHO

ADVOGADO : JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Gabinete do Juiz VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº. 0600066-47.2019.6.04.0000

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT/AM) - ESTADUAL, HISSA NAGIB ABRAHAO FILHO, DIEGO DE SOUZA ANDRADE

Relator: Juiz VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE GASTOS. RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E RECURSOS PRIVADOS. IRREGULARIDADE NO PERCENTUAL DE 11,04% DO TOTAL DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONTAS DESAPROVADAS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS AO TESOUREIRO NACIONAL COM APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10%.

1. O valor dos gastos realizados sem comprovação alguma por nota fiscal ou recibo, como exige o art. 18 da Res. TSE nº 23.546/2017, é no total de R\$ 13.936,00 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais), o que equivale a aproximadamente a 11,04% do total dos gastos declarados nas contas, o que impossibilita a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2. As irregularidades encontradas, em virtude da ausência de documentação comprobatória dos gastos com o Fundo Partido e com os gastos custeados com recursos privados, conduzem à desaprovação das contas, pois causaram prejuízo à transparência e retiram a confiabilidade das contas.

3. Desaprovação das contas, com aplicação de multa no percentual de 10%, com determinações de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, DESAPROVAR as contas anuais do Partido Democrático Trabalhista (PDT-AM). Determina-se o recolhimento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) oriundos do Fundo Partidário, bem como do valor de R\$ 13.436,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais) ao Tesouro Nacional, com recursos próprios; e Aplicação de multa de 10% sobre o montante tido por irregular (R\$ 13.936,00), nos termos do art. 49 da Resolução TSE n. 23.546-2017, a ser paga mediante desconto nos futuros repasses do Fundo Partidário, nos termos do voto do relator.

Manaus, 22/01/2024

VICTOR ANDRE LIUZZI GOMES

Relator(a)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600398-72.2023.6.04.0000

PROCESSO : 0600398-72.2023.6.04.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Jurista 2 - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral PEDRO DE ARAUJO RIBEIRO

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : JOAO VICTOR CASCAES BARROS (16640/AM)

REQUERENTE : LUCIA REGINA ANTONY

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DO JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) n.º 0600398-72.2023.6.04.0000

Origem: MANAUS/AM

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B/AM) - ESTADUAL, LUCIA REGINA ANTONY

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR CASCAES BARROS - AM16640

Relator: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO

EMENTA

PARTIDO POLÍTICO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PEDIDO DE INSERÇÕES. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.